



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

### **PARECER CME Nº 08/2020**

*Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca/RS para o encerramento do ano letivo 2020 e fixa diretrizes para o ano letivo 2021, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.*

### **I - RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso de suas atribuições legais, pronuncia-se sobre o encerramento do ano letivo de 2020, com fundamento em Leis e em Decretos municipais, documentos emanados pela Secretaria Municipal de Educação, dentre eles:

- **Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;
- **Lei Federal Nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020**, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;
- **Portaria Federal nº 343, de 17 de março de 2020**, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19”;
- **Decreto Municipal Nº 24/2020, de 18 de março de 2020**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do município de Restinga Sêca”, que suspendeu pelo prazo de quinze dias todas as atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a contar do dia 19 de março de 2020;

- **Decreto Municipal nº 37/2020, de 1º de abril de 2020**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do município de Restinga Sêca”, e suspendeu todas as atividades escolares no Sistema Municipal de Ensino, até 30 de abril de 2020;
- **Decreto Municipal nº 49/2020, de 04 de maio de 2020**, que determina antecipação do recesso escolar do mês de julho – no período de 1º a 15 de maio e suspende todas as atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino, no período de 16 a 31 de maio de 2020;
- **Notas Públicas da SME em conjunto com o CME;**
- **As recomendações legais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS - UNCME/RS aos Sistemas Municipais de Ensino diante da COVID – 19, Caderno nº 03;**
- **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, cuja ementa é: “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- **Parecer CNE/CP nº 09/2020, de 08 de junho de 2020**, que “Reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020**, que trata de “Orientações Educacionais para a realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;
- **Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;
- **Parecer CME nº 03/2020, de 19 de agosto de 2020** que “Analisa a reorganização dos calendários escolares nas instituições de ensino da rede municipal de Restinga Sêca e a realização de atividades pedagógicas durante o período da pandemia da COVID-19;

- **Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020**, que “Institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020”;
- **Plano de Ação da SME e das escolas.**

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a disseminação da COVID – 19 como pandemia, exigindo medidas severas por parte das autoridades sanitárias e governamentais, dentre as quais o distanciamento social.

Em decorrência dessa situação, as aulas presenciais foram suspensas pelas autoridades competentes e as atividades letivas passaram a ser por meio remoto, até 31 de dezembro de 2020.

### 1 – Carga Horária

O Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, amparado pela Resolução nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, observará o cumprimento da carga horária, através do somatório das horas-aulas efetivadas da seguinte forma:

#### a) Educação Infantil – Creche: 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses

Considerando o Calendário Escolar reorganizado para o ano de 2020, que prevê 108 horas presenciais e 692 horas não presenciais, totalizando 800 horas anuais, com previsão de encerramento no dia 15 de dezembro do corrente ano, a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- ✓ Horas-aulas presenciais;
- ✓ Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs.

#### b) Educação Infantil (Pré-Escola): 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses

Considerando o Calendário Escolar adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 72 horas presenciais e 728 horas não presenciais, totalizando 800 horas anuais, com

previsão de encerramento no dia 22 de dezembro do corrente ano, a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- ✓ Horas-aulas presenciais;
- ✓ Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs;
- ✓ Horas-aulas não presenciais, com atividades pedagógicas, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs;

### **c) Ensino Fundamental**

Considerando o Calendário Escolar adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 72 horas presenciais e 728 horas não presenciais, totalizando 800 horas anuais, com previsão de encerramento no dia 22 de dezembro do corrente ano, a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- ✓ Horas-aulas presenciais;
- ✓ Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs (para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- ✓ Horas-aulas não presenciais, com atividades pedagógicas, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs.

## **2 – Flexibilização Curricular**

A flexibilização curricular indica as habilidades a serem trabalhadas em cada etapa da escolarização, devendo ser desenvolvidas nos diferentes componentes curriculares ao longo de cada ano escolar. Esta não esgota os objetos de conhecimentos a serem trabalhados em cada ano e apresentam importantes elementos para que o professor possa acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, no contexto de sua turma em relação a sua proposta de trabalho.

Conforme o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, a flexibilização curricular consiste na revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais, previstos para o calendário escolar 2020/2021, com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

A organização das ações pedagógicas será sistematizada para o ano letivo em curso e para 2021, da seguinte forma:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário;

II - assegurar formas de alcance por todas as crianças e os estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território de Restinga Sêca;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física das crianças, dos estudantes e dos profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;

IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos, ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana, para recuperação física e mental dos profissionais da educação e crianças/estudantes;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião da criança e do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o mesmo ocorrendo para os profissionais da educação, com a prestação alternativa de trabalho;

VI - registrar detalhadamente as atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do DOTMRS, desenvolvidas em cada instituição escolar durante a suspensão das aulas presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas mínimas anuais previstas na legislação;

VII - organizar, durante o período de isolamento, e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

### **3- Avaliação**

A garantia do atendimento aos estudantes para manter o vínculo com a instituição de ensino e alcançar os direitos e objetivos de aprendizagem, para o desenvolvimento de habilidades necessárias, deve ser o principal foco neste momento.

Os critérios e mecanismos de avaliação devem ser pautados de forma que, neste período de pandemia, não haja exclusão social e, conseqüentemente, o abandono escolar.

A avaliação formativa dos estudantes busca mensurar/aferir as competências e habilidades desenvolvidas durante o período de isolamento social, bem como entender a forma com que os estudantes lidaram com as atividades pedagógicas não presenciais, identificando quais objetos de conhecimento precisam ser retomados.

É necessário, neste momento, ter uma maior atenção para o acompanhamento e avaliação dos objetos de conhecimento, bem como dos direitos e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pela instituição de ensino.

A avaliação ocorrerá por Parecer Descritivo para o Ciclo de Alfabetização e por Nota para os estudantes do 4º ao 9º ano:

a) Entende-se por Parecer Descritivo o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do estudante, indicando suas potencialidades e

pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social;

b) Os estudantes receberão como resultado final o conceito de APROVADO (promovido para o ano subsequente) ou EVADIDO (permanecendo no ano de matrícula atual);

c) Entende-se como EVADIDO aquele estudante que não foi localizado ou não manteve nenhum tipo de interação pedagógica (acesso e devolução de atividades) com a unidade escolar nos três últimos meses, anteriores ao término do ano letivo vigente, após esgotadas todas as possibilidades de busca ativa realizadas pela escola;

d) Os estudantes que não se enquadrem no item anterior serão considerados APROVADOS;

e) No final do ano letivo de 2020, não ocorrerá o conceito REPROVADO;

f) Deverá ser arquivada na pasta individual da criança/estudante uma cópia do parecer descritivo e notas, garantindo o registro oficial do percurso;

g) Em relação à Evasão, a escola deverá encaminhar aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso, com o nome das crianças/estudantes, e solicitar apoio para acompanhamento no ano de 2021.

Este Conselho orienta que o registro da avaliação seja realizado da seguinte forma:

I – Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos): Parecer Descritivo elaborado e entregue semestralmente aos pais ou responsáveis, contemplando as ações desenvolvidas.

II – Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos): Parecer Descritivo por criança entregue aos pais ou responsáveis, trimestralmente, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino fundamental, conforme legislação vigente.

III – Ensino Fundamental

a) 1º ao 3º ano (Bloco de Alfabetização) – Parecer Descritivo por Área de Conhecimento para cada estudante ao final do ano letivo;

b) 4º e 5º ano – Parecer Descritivo ou Nota por Área de Conhecimento para cada estudante ao final do ano letivo;

c) 6º ao 9º ano – Nota por Área de Conhecimento para cada estudante ao final do ano letivo;

d) Classes de Aceleração de Estudos – Nota por Área de Conhecimento, semestral, para cada estudante ao final do ano letivo.

#### **4 – Documentos Escolares: Diários de Classe (Planejamento das Atividades Não Presenciais), Ficha Diagnóstica, Boletim Escolar, Atas de Resultados Finais e Histórico Escolar.**

Cabe à Mantenedora orientar o registro das atividades presenciais e não presenciais nos diários de classe (Planejamento do professor) da Educação Infantil e Ensino Fundamental. O Conselho orienta que seja anexada aos diários de classe de cada turma e/ou componente curricular a planilha de acompanhamento/monitoramento da devolutiva das atividades pelas crianças e pelos estudantes, bem como as atividades não presenciais devolvidas pelas crianças/estudantes e a Ficha Diagnóstica preenchida.

As fichas diagnósticas contemplam dados gerais como total de crianças/estudantes da turma, número de crianças/estudantes que realizaram as atividades,

número de crianças/estudantes que não devolveram as atividades, aspectos relacionados ao desempenho e aprendizagem das crianças/estudantes nas tarefas não presenciais.

Quanto ao Boletim Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, o documento deverá ser emitido com as devidas adaptações decorrentes da excepcionalidade do ano letivo de 2020.

Nas Atas dos Resultados Finais e Históricos Escolares, referentes ao ano letivo de 2020, devem constar as seguintes observações:

#### **I – Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos)**

Considerando a excepcionalidade da pandemia de COVID-19, no ano de 2020, a carga horária foi cumprida conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer CME Nº 03, de 18 de agosto de 2020.

Para o cumprimento da carga horária anual de 800 horas, no ano letivo de 2020, foram somadas:

- a) as horas-aulas presenciais, de 19 de fevereiro a 18 de março de 2020;
- b) as horas-aulas não presenciais, de 19 de março até 22 de dezembro de 2020, em decorrência da suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Executivo nº 24, de 18 de março de 2020.

A avaliação na Educação Infantil – Pré-Escola (04 e 05 anos) será realizada através de Parecer Descritivo único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

#### **II – Ensino Fundamental**

Considerando a excepcionalidade da pandemia de COVID-19, no ano de 2020, a carga horária será cumprida conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer CME nº 03, de 18 de agosto de 2020.

Para o cumprimento da carga horária anual de 800 horas no ano letivo de 2020, serão somadas:

- a) as horas-aula presenciais, de 19 de fevereiro a 18 de março de 2020;
- b) as horas-aulas não presenciais, de 19 de março até 22 de dezembro de 2020, em decorrência da suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Executivo nº 24, de 18 de março de 2020.

A avaliação será realizada através de Parecer Descritivo por Componente Curricular (1º ano ao 3º ano) e por Nota por componente curricular (4º ao 9º ano) para cada estudante ao final do ano letivo. No ano letivo 2020 não haverá reprovação no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, apenas aprovação e evasão.

A avaliação dos estudantes público alvo da Educação Especial será expressa através de Parecer Descritivo e/ou Nota por estudante ao final do ano letivo, conforme a Resolução CME nº 01/17 de 11 de outubro de 2017.

#### **5 - Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado – AEE**

O desenvolvimento de atividades no Atendimento Educacional Especializado – AEE está sendo realizado da seguinte forma:

- a) planejamentos diferenciados em parceria com a professora da turma regular para as crianças e os estudantes;

b) encaminhamento de roteiros impressos em articulação com as famílias para organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

A avaliação será expressa ao final do ano letivo, através de Parecer Descritivo e/ou Nota, conforme a Resolução CME nº 01/17, de 11 de outubro de 2017.

## **6 - Diretrizes para o Ano Letivo 2021**

A Mantenedora deverá realizar um diagnóstico e análise do ano letivo de 2020 e, constatando que não foi possível atingir os direitos e objetivos de aprendizagem previstos, em caráter excepcional, repactuar para o ano letivo de 2021.

A partir desta análise, a Mantenedora deverá elaborar um Plano de Ação do Ano Letivo de 2021, com os seguintes itens:

- 1 Capa (dados de identificação);
- 2 Apresentação;
- 3 Justificativa;
- 4 Repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagem;
- 5 Durante a Pandemia:
  - 5.1 Ação (Atividades Pedagógicas Não Presenciais e manutenção de vínculo);
  - 5.2 Período/Cronograma/Carga Horária;
  - 5.3 Organização/Planejamento;
  - 5.4 Estratégias/Recursos;
  - 5.5 Busca Ativa;
- 6 Elaboração do Calendário Escolar 2021 (com no mínimo três cenários);
- 7 Acolhimento.

## **III – CONCLUSÃO**

1- O Conselho Municipal de Educação, após analisar a matéria para elaboração do Parecer para encerramento do ano letivo de 2020 e Planejamento do ano letivo 2021, determina:

1.1 Que as mantenedoras encaminhem a este Conselho, até o final do mês de janeiro o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas no período de excepcionalidade, onde deverá constar:

- Número e percentagem de estudantes aprovados e evadidos por turma do ensino fundamental;

- O número e percentagem de crianças e estudantes que realizaram ou não as atividades não presenciais na educação infantil e ensino fundamental, respectivamente.

1.2 Que o Plano de Ação das mantenedoras para o ano letivo de 2021 seja entregue ao CME, através de Ofício, até o dia 10 de fevereiro de 2021.

1.3 E para finalizar, o CME sugere que no planejamento do ano letivo de 2021, possa ocorrer a continuidade do professor ou da professora regente em 2020, garantindo o vínculo e a repactuação dos direitos e objetivos da aprendizagem.

2 – Face ao exposto, este Conselho exercendo seu papel de garantir a qualidade e a equidade da educação no município e em cumprimento da legislação é favorável ao encerramento do ano letivo de 2020, conforme o que foi proposto pelas legislações vigentes e executado pela SME e pelas escolas da rede municipal de ensino de Restinga Sêca, bem como as escolas de educação infantil da rede privada.

Restinga Sêca, 02 de dezembro de 2020.

Aprovado por unanimidade em sessão virtual pelas conselheiras municipais de educação.

Em 11 de dezembro de 2020.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F966-F34F-4797-06E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 08:33:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/F966-F34F-4797-06E2>